

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Senhora,

Maria Robervânia Alves Feitosa, cumprindo determinação de V. Ex^a, exarada no presente processo, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio constituída pela portaria nº0303002/2022 fl.131, vem nos autos do processo informa-los acerca do resultado do julgamento do processo de **Pregão Eletrônico nº 10.10.2022.01-PE** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REALCE E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Conforme estabelece a Lei nº 10.520/2002, foi divulgado o aviso do edital no Diário Oficial da União-DOU, Diário Oficial do estado do Ceará-DOE, Jornal de Grande Circulação-Jornal O POVO, Diário oficial dos municípios do estado do Ceará-APRECE, publicado nos sites: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> <https://santanadocariri.ce.gov.br/> e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>.

No dia **07 de novembro de 2022, às 09h**, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reuniram-se para realizar a abertura das propostas eletrônicas de preços. Abertas as propostas de preços, verificou-se que os licitantes estavam aptos a participar do certame em apreço.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio deram início à fase da disputa de preços do Pregão Eletrônico na Internet, o total de empresas participantes poderá ser consultado no site: www.licitacoes-e.com.br/aop/, código identificador nº **966097**, bem como na ata da sessão eletrônica fls.1405/1409.

Após a fase da disputa de preços o Pregoeiro solicitou a proposta consolidada de preços/planilha orçamentária da empresa arrematante. Posteriormente, como a proposta de preços é de ordem técnica específica, foi demandado ao setor de

Engenharia da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri que se pronunciou a respeito da mesma. Após as considerações do setor de Engenharia dessa municipalidade a empresa Real Energy LTDA CNPJ nº41.116.138/0001-38, foi considerada desclassificada em decorrência do descumprimento dos itens 8.5 do instrumento convocatório, a mesma interpôs recurso, mas a decisão fora mantida. Ato contínuo, o senhor pregoeiro na data do dia 09/12/2022 solicitou a proposta consolidada/ planilha orçamentária da empresa arrematante convocados pelo sistema, a saber: BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 00.404.524/0001-48. Após as considerações do setor de engenharia dessa municipalidade a mesma ficou desclassificada, apresentou recurso, e o pregoeiro no uso de suas atribuições legais conforme preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a previsão contida no item 8.15 do edital, abriu a diligência nº 01/2023 que após todas as análises classificou a proposta da empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA. Verificada a vantajosidade do preço, partiu-se para a análise da regularidade da documentação apresentada, a mesma ficou inabilitada pelo descumprimento dos seguintes itens do edital: III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, c.1)- Acervos técnicos apresentados (CAT 276587/276577/281464/273471/233313) não atendem a relevância técnica exigida pelo edital, por não corresponder às características semelhantes ao objeto da licitação no que se refere ao gerenciamento integral do sistema de iluminação pública, com estrutura para funcionamento de call center 24 horas e via aplicativo. Acervos técnicos apresentados na (CAT 752621/765064) não atendem a relevância técnica exigida pelo edital, por não corresponder às características semelhantes ao objeto da licitação no que se refere a elaboração de projeto de iluminação artística, cênica, festividades, elaboração/execução de projetos executivos de iluminação pública, conforme parecer técnico do setor de engenharia dessa municipalidade. A mesma entrou com recurso e pedido de reconsideração, mas por não atender a relevância técnica a decisão que a inabilitou ficou mantida. Ato contínuo na data do dia 13/04/2023 fora solicitada a proposta consolidada/planilha orçamentária da empresa LUMIERE LUX ENERGIA LTDA, CNPJ: 45.077.810/0001-84. Após as considerações, o setor de engenharia dessa municipalidade apontou algumas incongruências, e o pregoeiro no uso de suas atribuições legais conforme

preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a previsão contida no item 8.15 do edital, abriu a diligência nº 02/2023 que após todas as análises classificou a proposta da empresa LUMIERE LUX ENERGIA LTDA. Verificada a vantajosidade do preço, partiu-se para a análise da regularidade da documentação apresentada, sendo que a mesma foi declarada vencedora, por cumprir integralmente todos os itens do edital, conforme ata da sessão eletrônica fls 1405/1409.

Após decisão, foi aberto o prazo recursal, nenhuma empresa manifestou a intenção de recorrer, decaindo assim o seu direito. Finda a fase recursal, chegou-se ao seguinte resultado: Empresa vencedora: **LUMIERE LUX ENERGIA LTDA, CNPJ: 45.077.810/0001-84, pelo valor global de R\$ 3.514.000,00 (três milhões e quinhentos e quatorze mil reais).**

Ante o exposto, o Pregoeiro e a equipe de apoio submetem o feito à consideração superior, sugerindo a homologação desta Licitação, bem como a sua adjudicação, se assim a senhora entender, tendo em vista que para esse processo houve interposição de recurso, e conforme art. 4º, inciso XXI, da lei 10.520/2022: “decidido os recursos a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor”, visto que o presente procedimento licitatório se encontra em total conformidade com a legislação aplicável, especialmente com a Lei nº 10.520/2002, lei 8.666/93 e todas as determinações estabelecidas no edital de pregão eletrônico acima mencionado.

Santana do Cariri-CE, 25 de maio de 2023.



LUCAS JUSTINO CAETANO
PREGOEIRO



YANNE SILVA FEITOSA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



MICHELE FERREIRA GONÇALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO